



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 45/2017
De 31 de maio de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e no art. 35, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e ainda, art. 316 e seguintes da Lei Orgânica do Município, o presente projeto de Lei que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL para os exercícios de 2018 a 2021.

A elaboração do Plano Plurianual foi precedida de debates e reuniões com todos os Departamentos da Administração Municipal, tendo como diretriz o plano de governo aprovado pela ampla maioria da população ao confiar seus votos nesse gestor público.

Por meio da audiência pública efetuada no dia 25 de maio de 2017, com ampla divulgação, o Plano proposto foi apresentado à população presente.

Os programas e ações que compõem o Plano Plurianual contemplam: melhoria da eficiência do serviço público; fomento a empresas já existentes; obtenção de recursos estaduais e federais para novas obras; renovação da frota de veículos e máquinas do município e atração de empreendimentos que gerem renda para o município.

Ainda, malgrado a péssima situação econômica de nosso país, que reflete intensamente nos municípios, focaremos os próximos quatro anos nos seguintes investimentos:

OK



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ÁREA	INVESTIMENTO	<u>2.018</u>	<u>2.019</u>	<u>2.020</u>	<u>2.021</u>	
Educação	Construção de Creche Campininha	0,5				
	Construção de Creche Vila Amaral		0,5			15,3%
	Construção de Escola de Maylasky	2,5				
	Reforma do Prédio antigo Sesi		0,5			
Esporte	Academia ao Ar Livre - Paisagem Colonial			0,1		
	Implantação de Campo de Areia - Paisagem Colonial			0,1		1,3%
	Implantação de Campo de Areia - Vila Amaral			0,1		
Habitação	Conjunto Habitacional Parque Lago dos Patos	1,2				5,4%
	Unidades Habitacionais Maylasky		0,2			
Obras	Abertura de Via Pública - Jd. Brasília/Jd. Quinta do Te	0,4				11,5%
	Aquisição de Veículos e Máquinas	2,6				
Saúde	Aquisição de Veículos - 02 ambulâncias	0,4				1,5%
Trânsito	Aquisição, Instalação de Semáforos e Controlador de	0,1	0,1	0,1	0,1	1,5%
Desenvolvimento Econômico	Centro Comercial Guaçu	1,0				11,5%
	Implantação do Trem Turístico	2,0				
Infra-estrutura	Infra Estrutura - Recursos DADE		4,1	4,2	4,3	48,2%
Segurança	Sistema de Monitoramento de Segurança	1,0				3,8%
TOTAL		11,71	5,4	4,64	4,4	100%

Valores em milhões

Destarte, com o Plano apresentado iremos pautar o trabalho da Administração Pública ao longo dos próximos anos com o fim de garantir qualidade de vida a todos os munícipes sanroquenses.

As alterações e adaptações eventualmente necessárias, dentro de salutar dinâmica legislativa deverão sempre levar em consideração as mudanças econômicas e sociais que indiscutivelmente surgirão ao longo do tempo devidamente observadas as disposições legais em vigor.

Outrossim, encontra-se a Prefeitura da Estância Turística de São Roque voltada ao diálogo democrático com a ilustre Edilidade, de modo que a aprovação dessa respeitosa Casa transforme este instrumento de gestão em um Plano verdadeiramente executável aos melhores interesses de nossos munícipes.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, aguardando a aprovação desta propositura, que é essencial para a condução dos trabalhos do Poder Público Municipal.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 45, de 31/5/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Roque para os exercícios financeiros de 2018 a 2021.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na forma dos anexos que integram a presente Lei, o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 316 e seguintes da Lei Orgânica do Município, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e da Câmara Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Constituem diretrizes fundamentais da Administração Pública Municipal e dos programas estabelecidos neste plano:

- I - Desenvolvimento Humano;
- II - Desenvolvimento Sustentável;
- III - Desenvolvimento Econômico, com foco no turismo e apoio ao crescimento das micro e pequenas empresas; e
- IV – Desenvolvimento das políticas públicas de seguridade social, mormente o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Os programas a que se refere o artigo 1º desta Lei constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano Plurianual.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a ser incluídos no Projeto de Lei

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Orçamentária Anual, com a indicação da fonte de recursos e códigos de aplicação, sendo que o montante das despesas não poderá ultrapassar a previsão de recursos.

Art. 4º O Poder Executivo submeterá à autorização Legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no art. 1º desta Lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Parágrafo único. As alterações do Plano Plurianual levarão em consideração as circunstâncias econômicas e políticas do País.

Art. 5º As codificações de programas deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/05/17.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**